

**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.302, DE 21/11/1960**

**DISPÕES SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR MUNICIPAL.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE*

*DELIBERAÇÃO Nº 1.302 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960:*

**Art. 1º (NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Deliberação nº 1.600, de 30.11.1962)* Ao

servidor municipal, provada a sua qualidade de integrante da F.E.B. fica assegurado o direito de aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com direito à percepção do qüinqüênio

total (trinta (30) por cento).

* **até 29.11.1962:** *(redação original)*

**Art. 1º** Ao Servidor Municipal, provada a sua qualidade de integrante da F.E.B., fica assegurado o direito de aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, contado de conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Deliberação*

*competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis,*

*Dr. Nelson de Sá Earp*

*Prefeito*

*Proj. 400/60 - Ol. Costa - Of. 672/60 Regist. à fl. nº 19 do Livro nº 7 de Delib. Sancionadas pelo Prefeito*